

RESOLUÇÃO Nº 13/2024-CPJ, de 3 de outubro de 2024

(D.O.E. MPPA 17/10/2024)

Reorganiza o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) do Ministério Público do Estado do Pará, define a estrutura, atribuições e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 21, Subseção I, da Lei Complementar nº 057/2006, e

CONSIDERANDO a demanda crescente de produção de conhecimento no Ministério Público do Estado do Pará, notadamente no que pertine à disponibilização de informações que possam constituir elementos para inteligência e investigação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de criar, definir e disciplinar as atividades de inteligência e segurança institucional;

CONSIDERANDO que a atividade de inteligência exige estrutura e metodologia próprias de acordo com a doutrina de inteligência do Ministério Público contida no anexo da Resolução n. 260, de 28 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito deste Ministério Público, afigura-se necessário disciplinar a formulação, análise e atendimento aos pedidos de apoio aos serviços de operações de inteligência e operações ostensivas, realizados pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará que englobe a proteção e a salvaguarda das pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação, conforme Resolução n. 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o cumprimento das disposições contidas na Resolução n. 116, de 6 de outubro de 2014, do CNMP e dos artigos aplicáveis da Lei 12.694, de 24 de julho de 2012, referentes às medidas de segurança contra ameaças a membros, servidores e/ou familiares, que não podem inibir o pleno exercício das funções ministeriais;

CONSIDERANDO que as novas tecnologias da informação possibilitaram a criação de bancos de dados voltadas à inteligência e investigação, com a necessidade de gestão das informações e organização do conhecimento produzido;

CONSIDERANDO a necessidade de uma estrutura central voltada ao controle do trânsito de informações sensíveis e ao tratamento adequado dos dados recebidos, armazenados e transmitidos;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar a Doutrina de Inteligência Ministerial e contrainteligência no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, implementando



metodologias de produção do conhecimento e técnicas de análises mais eficazes, conforme disposto na Resolução nº 260/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que, além da ausência de impedimento, por eficiência, eficácia e efetividade é proporcional, razoável e menos oneroso ao Ministério Público do Estado do Pará manter as áreas de atuação de inteligência e segurança institucional no mesmo grupo;

CONSIDERANDO, finalmente, que um dos objetivos previstos no Relatório Final do Planejamento Estratégico Nacional 2020/2029, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, consiste em aperfeiçoar a atividade investigativa e de inteligência do Ministério Público. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DA NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Fica reorganizado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.
- §1º. As bases de dados criadas e geridas pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) terão suas características e regulamentos definidos por Ordem de Serviço da Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI).
- §2º. O desempenho da atividade de inteligência será exercido com exclusividade pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), sendo também vedada a utilização da terminologia própria dessa atividade na denominação da composição e das estruturas de outros órgãos ministeriais.
- §3º. O tráfego de dados, informações e conhecimentos de inteligência, envolvendo agências de inteligência ou outros órgãos de instituições externas ao Ministério Público do Estado do Pará, deverá ser realizado exclusivamente por intermédio do canal técnico com o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) ou sob sua direta orientação e controle.
- **Art. 2º.** As atividades do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos, razoabilidade e proporcionalidade que regem os interesses e a segurança do Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- **Art. 3º.** O Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) é composto da seguinte estrutura organizacional:
- I Coordenação
 - a) Coordenação;



- b) Subcoordenação.
- II Assessoria Técnica
- III Secretaria Administrativa
- IV Coordenadoria de Inteligência, Contrainteligência e Segurança Institucional:
 - a) Núcleo de Inteligência;
 - b) Núcleo de Contrainteligência e Segurança Institucional;
 - d) Núcleo de Apoio à Investigação e Operações;
 - e) Núcleo de Computação Forense e Investigação Cibernética;
 - f) Núcleo de Inteligência Penitenciária.
- V Coordenadoria de Tecnologia e Laboratório contra Lavagem de Dinheiro:
 - a) Núcleo de Tecnologia;
 - b) Núcleo de Análise;
 - c) Núcleo de Análise e Produção de Dados para Inteligência.
- VI Coordenadoria de Sinais:
 - a) Núcleo de Interceptação e Afastamento de sigilo telefônico e Análise de Dados;
 - b) Núcleo de Interceptação e Afastamento de sigilo telemático e Análise de Dados.

Seção I

Da Coordenação

Art. 4º. A Coordenação e a Subcoordenacão do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) serão exercidas por membros do Ministério Público do Estado do Pará escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça e/ou dos Promotores de Justiça vitalícios, com no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) serão nomeados com prejuízo de suas atribuições.

Subseção I

Da Coordenação

- **Art. 5º.** À Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) incumbe:
- I coordenar as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), zelando pelas suas regularidades;
- II organizar a distribuição das solicitações enviadas ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), de acordo com a capacidade operacional do órgão e os critérios de priorização;



III – alimentar os sistemas do CNMP referentes à inteligência e segurança institucional;

IV – representar o Ministério Público do Estado do Pará em eventos e atividades relacionados às áreas de inteligência e segurança institucionais, notadamente junto ao Comitê de Políticas de Segurança Institucional (CPSI), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), à Secretaria Nacional de Justiça (SENASP/MJ) e à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);

V - interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União, as Forças Armadas, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Secretaria Executiva de Estado de Segurança e Defesa Social, as Polícias Civis e Militares dos Estados, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência e segurança pública, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;

 VI – baixar instruções, ordens de serviços e/ou procedimentos operacionais padronizados
 (POP) para disciplinar o funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

VII – manter o controle da assiduidade e do desempenho dos servidores;

VIII – autorizar os integrantes lotados no Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) a dirigir veículo oficial;

IX – indicar ao Procurador-Geral de Justiça, para integrar o Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), pessoas que possuam qualificação profissional compatível e destacado conhecimento nas áreas de inteligência e segurança institucional;

X – gerir, de acordo com as finalidades legais, os recursos financeiros que forem entregues à sua administração;

XI – preparar o inventário dos bens sob a administração do GSI, assim como o balanço financeiro e a prestação de contas, quando houver aplicação de recursos financeiros, enviando-os ao órgão competente no prazo estabelecido;

XII – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano de Atuação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

XIII – programar, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Estado do Pará, cursos, treinamentos e estágios nas áreas de inteligência e segurança institucional para os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará;

XIV – solicitar informações e cooperação dos membros ou órgãos de assessoria, apoio ou execução do Ministério Público do Estado do Pará;

XV – classificar, gerenciar, controlar e difundir, internamente, os dados e conhecimentos necessários às atividades dos membros da instituição, zelando pela importância e sigilo dos dados;



XVI – receber e difundir os relatórios de inteligência e relatórios técnicos, bem como autenticar os conhecimentos produzidos Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

XVII – indicar os servidores efetivos que possuam qualificação profissional compatível e destacado conhecimento nas áreas de atuação para ocupar as funções de chefia no Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

XVIII - buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de inteligência e segurança institucional;

XIX – solicitar e controlar as placas vinculadas dos veículos utilizados pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e ao Ministério da Justiça;

XX – definir procedimentos específicos para cadastramento e liberação de acesso de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará aos sistemas de consultas e bancos de dados externos:

XXI – expedir pedido de inteligência (PI), ordem de missão (OM) e ordem de busca (OB) para proporcionar apoio às operações externas ou internas do Ministério Público do Estado do Pará, inclusive na operacionalização de missões e deslocamentos oficiais;

XXII – expedir ordem de serviço (OS) para regulamentação dos serviços prestados pelo GSI, inclusive com relação a padronização de uniformes, símbolos, logomarca e distintivos de identificação em operações ostensivas do GSI;

XXIII – elaborar minutas de atos normativos, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral de Justiça;

XXIV – manter intercâmbio e solicitar diretamente informações de quaisquer pessoas, bem como de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, especialmente os ligados às áreas de inteligências de segurança, visando o cumprimento de suas atribuições;

XXV – prestar assessoramento de inteligência, contrainteligência e segurança institucional ao Procurador-Geral de Justiça;

XXVI – gerenciar o cadastramento e desligamento nos sistemas de pesquisas de dados conveniados ao Ministério Público do Estado do Pará:

XXVII – delegar atribuições ao Subcoordenador; e

XXVIII – exercer outras funções compatíveis com suas atribuições.

Subseção II

Da Subcoordenação

Art. 6º. À Subcoordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) incumbe:



- I substituir o Coordenador em sua ausência ou durante os impedimentos;
- II executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;
- III auxiliar ao Coordenador em todos os assuntos pertinentes ao órgão;
- IV propor ao Coordenador medidas e ações destinadas a atender os objetivos e melhorar o desempenho das atividades do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);
- V programar cursos, treinamentos e estágios para os integrantes do Grupo de Atuação
 Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);
- VI auxiliar o Coordenador no exercício da direção do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) e em missões especiais, quando por ele solicitado;
- VII auxiliar o Coordenador no controle, coordenação, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas coordenadorias, assessorias e departamentos subordinados; e
- VIII desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 7º. À Assessoria Técnica incumbe:

- I assessorar o Coordenador em sua atribuição;
- II produzir informações que sirvam de base aos pareceres do Coordenador;
- III acompanhar as atividades de toda a equipe, garantindo que os prazos sejam cumpridos e que os objetivos sejam alcançados;
- IV realizar pesquisas necessárias para subsidiar a atuação do Grupo de Atuação Especial;
- V elaborar documentos para subsidiar a atuação da Coordenador;
- VI acompanhar e orientar o recebimento de pedidos de diligências e outros documentos do Coordenador, orientando sobre os devidos registros nos sistemas informatizados de controle;
- VII coordenar e promover a manutenção e organização do arquivo geral de documentos;
- VIII organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos do Coordenador;
- IX revisar e orientar sobre os serviços de edição de textos referentes aos pareceres e documentos em geral elaborados pelo Coordenador;
- X recepcionar e assistir as pessoas que se dirigirem ao Gabinete do Coordenador;
- XI solicitar e controlar o material de expediente utilizado pelo Coordenador;
- XII manter o arquivo do Coordenador organizado, de modo a facilitar a localização de documentos e a legislação;



- XIII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador a que está vinculado;
- XIV assessor na análise de dados de inteligência, contrainteligência e segurança institucional;
- XV assessorar na análise de dados bancários e fiscais;
- XVI realizar análise de dados financeiros;
- XVII emitir pareceres e relatórios técnicos;
- XVIII orientar os Membros do Ministério Público, auxiliando em investigações ministeriais;
- XIX realizar pesquisas de dados cadastrais, elaborando análise de vínculos;
- XX elaborar relatórios técnicos, de inteligência e circunstanciados;
- XXI realizar a integração entre as Coordenadorias e Núcleos do GSI;
- XXII supervisionar e realizar diligências para instruir procedimentos de investigação;
- XXIII desempenhar outras atividades correlatas com suas atribuições.

Da Secretaria Administrativa

- **Art. 8º.** À Secretaria Administrativa do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) incumbe:
- I controlar o recebimento, o registro, o envio, a difusão e o armazenamento da documentação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), de acordo com os procedimentos definidos e aprovados pela Coordenação, inclusive utilizando-se dos sistemas informatizados disponíveis;
- II controlar o acesso e a pesquisa à documentação arquivada no Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);
- III compilar os dados e confeccionar o relatório estatístico das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);
- IV zelar pelos equipamentos e materiais do Grupo de Atuação Especial e Inteligência e Segurança Institucional (GSI), mantendo atualizados os termos de responsabilidade de patrimônios referentes a cada setor;
- V auxiliar no planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);
- VI organizar a biblioteca técnica do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), recolhendo e classificando as cópias de todos os trabalhos elaborados por seus integrantes, bem como material legislativo, doutrinário ou jurisprudencial de interesse;
- VII coordenar e promover a manutenção e organização do arquivo geral de documentos;
- VIII organizar a agenda de reuniões, audiências e manifestações da Coordenação;



IX – executar outras atividades correlatas com suas atribuições.

Da Coordenadoria de Inteligência, Contrainteligência e Segurança Institucional

- **Art. 9º.** À Coordenadoria de Inteligência, Contrainteligência e Segurança Institucional, subordinada à Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), incumbe:
- I coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Núcleo de Inteligência,
 Núcleo de Contrainteligência e Segurança Institucional,
 Núcleo de Apoio à Investigação e
 Operações,
 Núcleo de Computação Forense e Investigação Cibernética e Núcleo de
 Inteligência Penitenciária;
- II organizar e distribuir as solicitações enviadas aos Núcleo de Inteligência, Núcleo de Contrainteligência e Segurança Institucional, Núcleo de Apoio à Investigação e Operações, Núcleo de Computação Forense e Investigação Cibernética e Núcleo de Inteligência Penitenciária;
- III enviar à Coordenação do GSI os relatórios de inteligência, relatórios técnicos, relatórios de diligências, relatórios circunstanciados, notas técnicas e relatórios finais de operações desenvolvidas pelos Núcleos vinculados à Coordenadoria de Inteligência, Contrainteligência e Segurança Institucional;
- IV receber e enviar, em meio físico e eletrônico, toda e qualquer documentação destinada à Coordenadoria de Inteligência, Contrainteligência e Segurança Institucional, ou dela oriunda;
- V administrar o uso dos equipamentos e sistemas próprios para a execução das medidas judiciais como busca e apreensão, ação controlada, prisão preventiva, prisão temporária;
- VI administrar, operacionalizar e definir fluxo para a execução de medidas judiciais como busca e apreensão, ação controlada, prisão preventiva, prisão temporária, adotando todos os procedimentos técnicos, administrativos e gerenciais, desde o recebimento do mandado judicial até a confecção do Auto Circunstanciado;
- VII gerenciar os sistemas de coleta de dados;
- VIII implementar medidas de contrainteligência para a salvaguarda dos equipamentos, sistemas e documentação de inteligência, de forma a contemplar a segurança física, lógica e eletrônica sobre o conhecimento produzido;
- IX administrar a Central de Custódia no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, de provas coletadas por meio de buscas e apreensões planejadas e executadas pelo GSI em apoio ao GAECO e órgãos de execução;
- X executar outras atividades correlatas com suas atribuições.
- Art. 10. Ao Núcleo de Inteligência incumbe:
- I coletar e analisar dados e informações de interesse institucional, em fontes abertas e restritas que tenham como objeto a produção de conhecimento para tomada de decisão dos membros e órgãos do Ministério Público;



II – alimentar bancos de dados de inteligência e de apoio à investigação;

 III – analisar os dados e conhecimentos recebidos de outros órgãos de inteligência, dandolhes o tratamento adequado, de acordo com a doutrina de inteligência;

IV – realizar pesquisas necessárias ao cumprimento de pedido de inteligência (PI), ordem de busca (OB) e outras pesquisas devidamente autorizadas pela Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

V – emitir relatório de inteligência (RELINT) e relatório de busca (RB), referentes às demandas contidas em Pedido de Inteligência (PI) e Ordem de Busca (OB), respectivamente;

VI – emitir Relatório de Missão referente à demanda contida em Ordem de Missão (OM), pedidos correlatos e outras pesquisas, quando solicitado;

VII – planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados e informações para a produção de conhecimentos, compreendendo os níveis estratégico, tático e operacional, visando subsidiar as decisões do Procurador-Geral de Justiça e demais membros do Ministério Público no desempenho de suas funções institucionais;

VIII – fornecer subsídios para gestões estratégicas e de conhecimento da Instituição;

IX – realizar diligências de campo, levantamentos, escuta ambiental autorizada judicialmente, monitoramento e outras operações de investigação;

X – realizar a avaliação do planejamento das operações de inteligência;

XI – realizar operações de inteligência;

XII – emitir plano de operações e operacionalizar outras atividades de inteligência determinadas pela Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

XIII – propor, analisar e se manifestar sobre a compra, cessão e/ou empréstimo de equipamentos, softwares e demais dispositivos cuja utilização seja comumente empregada ou restrita à atividade de inteligência;

XIV – realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos de inteligência à disposição na Coordenadoria;

XV – receber e catalogar relatórios enviados por órgãos de inteligência, tratando-os para envio aos órgãos de execução com atribuição para a matéria;

XVI – promover o desenvolvimento de recursos humanos e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência institucional;

XVII – executar outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 11. Ao Núcleo de Contrainteligência e Segurança Institucional incumbe:

 I – gerenciar os bancos de dados de pesquisas destinados ao Ministério Público, realizando o controle, o cadastramento, reativações de cadastros e desligamentos de usuários dos sistemas de pesquisas;



II – supervisionar o acesso dos usuários às bases de dados e sistemas externos desenvolvidos por órgãos públicos ou entidades de direito privado que forem de responsabilidade do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

III – atuar, propor e acompanhar como órgão gestor e fiscalizador de convênios que viabilizem acesso à base de dados e sistemas externos desenvolvidos por órgãos públicos ou privados com a finalidade de obter dados e informações para análises de investigação e inteligência;

IV – realizar a investigação social de novos integrantes do Gabinete Militar do Ministério
 Público do Pará;

 V – realizar a investigação social de futuros integrantes do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), antes da respectiva designação pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – realizar a investigação social dos futuros integrantes do Ministério Público do Estado do Pará, dos terceirizados e de prestadores de serviço, de ofício ou quando solicitado, de modo a analisar quem possuem idoneidade moral compatível com o cargo que irão ocupar ou as funções que irão desempenhar;

VII – prestar auxílio à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará na apuração e produção de conhecimento sobre infrações administrativas com repercussão na área de segurança institucional;

VIII – implementar medidas que permitam prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ação de indivíduo ou grupo de qualquer natureza que potencialmente possa apresentar riscos à instituição, seus integrantes e demais ativos, compartilhando as informações com o Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará;

XIX – planejar e executar a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis de interesse do Ministério Público do Estado do Pará produzidos, recebidos ou sob a guarda do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

X – orientar e acompanhar o atendimento às normas do Plano de Segurança Institucional, zelando pela segurança das pessoas, áreas, instalações, documentos, informações e dos meios utilizados para produzi-los, armazená-los e disseminá-los.

XI – sugerir à Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) minutas de atos normativos que visem ao aprimoramento da contrainteligência e da segurança institucional;

XII – propor mecanismos de fiscalização do cumprimento das normas de segurança institucional;

XIII – desenvolver atividades relativas à proteção do conhecimento, zelando pela segurança dos recursos humanos, do material, das comunicações, da telemática e dos espaços físicos, no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

XIV – fomentar e difundir a cultura de segurança de informações no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) e do Ministério Público do Estado do Pará, indicando pontos sensíveis, sugerindo prioridades e mecanismos de proteção



da informação e orientando os servidores sobre os procedimentos legais e seguros para o trato de informações sensíveis, especialmente os relacionados à sua produção, difusão, armazenamento e descarte;

XV – controlar o acesso nas instalações do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

XVI – propor ou se manifestar em procedimentos de aquisição de sistemas e equipamentos de segurança necessários ao desempenho de suas atribuições;

XVII – controlar e registrar a entrada e saída de equipamentos nas instalações do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

XVIII – controlar e registrar o uso e a conservação dos veículos oficiais à disposição do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

XIX – realizar análise de risco de membros, servidores e familiares destes quando em situação de risco decorrente do exercício funcional, para subsidiar a decisão da Comissão de Segurança Institucional (CSI) e a atuação do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará para a implementação de medidas de proteção pessoal;

XX – realizar análise de risco de áreas e instalações físicas do Ministério Público do Estado do Pará e na residência dos membros e servidores em situação de risco, sugerindo medidas preventivas e corretivas para mitigar os riscos detectados;

XXI – dar suporte, com apoio do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, a membros e servidores de outros Ministérios Públicos em visitas institucionais ao Ministério Público do Estado do Pará;

XXII – dar suporte às atividades de segurança institucional;

XXIII – zelar pelo cumprimento dos protocolos, procedimentos e normas de segurança institucionais;

XXIV – planejar a política de segurança institucional, enviando-a à Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), a fim de sugerir ao Procurador-Geral de Justiça;

XXV – articular-se com órgãos governamentais, em especial com os da área de segurança pública, visando o desenvolvimento da atividade de segurança institucional;

XXVI – analisar e opinar, quanto aos aspectos arquitetônicos que possam influenciar na segurança institucional, sobre os projetos de reforma e de construção de espaços físicos, bem como avaliar as condições de segurança dos imóveis objeto de proposta de locação pelo Ministério Público do Estado do Pará;

XXVII – analisar a segurança de áreas e instalações dos imóveis próprios, cedidos ou locados do Ministério Público do Estado do Pará, bem como quanto à aquisição, ocupação, uso e aluguel de imóveis e os projetos de construção, adaptação e reforma, atuando junto à área de engenharia e arquitetura para a observância dos aspectos e diretrizes de segurança institucional, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos e otimizar os meios de proteção para subsidiar decisão da Administração Superior;



XXVIII – emitir relatório referente a áreas e instalações em relação ao fluxo de pessoas nas dependências, distribuição interna de móveis, layouts das instalações, localização de áreas sensíveis, proteção contra observação externa, atuando junto à área de engenharia e arquitetura para a observância dos aspectos e diretrizes de segurança institucional, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos e otimizar os meios de proteção;

XXIX – sugerir minuta de plano de segurança de eventos realizados pelo Ministério Público do Estado do Pará, bem como participar ativamente, quando necessário, do planejamento e implementação de acordo com o Procedimento Operacional Padrão de Segurança Institucional para eventos no âmbito da instituição;

XXX – participar do planejamento e acompanhar os eventos realizados pelo Ministério Público do Estado do Pará em suas dependências físicas ou em outros locais, a fim de prevenir, detectar e mitigar os riscos quanto a segurança institucional;

XXXI – promover o treinamento e a capacitação contínuos dos agentes de segurança institucional lotados no GSI, visando o aprimoramento técnico;

XXXII – planejar e executar cursos, treinamentos e estágios na área de segurança institucional para os integrantes da Instituição;

XXXIII – supervisionar, avaliar e propor medidas para o aprimoramento da segurança dos recursos humanos, do material, das áreas, das instalações e da informação no Ministério Público do Estado do Pará;

XXXIV – identificar pontos sensíveis nos protocolos de segurança da Instituição, sugerindo medidas e mecanismos de proteção;

XXXV – orientar membros e servidores sobre os procedimentos legais e seguros para o tratamento de informações, especialmente os relacionados à produção, difusão, armazenamento e descarte:

XXXVI – realizar varreduras eletrônicas e inspeções ambientais de segurança, com o objetivo de identificar e neutralizar dispositivos eletrônicos maliciosos voltados à captura de sons, imagens ou escutas telefônicas no âmbito da Instituição, bem como outros órgãos públicos por meio de cooperação;

XXXVII – executar auxílio técnico para o monitoramento nas áreas e instalações do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) em parceria com o Setor de Monitoramento do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará;

XXXVIII – operacionalizar a Central de Custódia no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, de provas coletadas por meio de buscas e apreensões planejadas e executadas pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) em apoio ao Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO) e outros órgãos de execução;

XXXIX – executar outras atividades correlatas à área de sua atribuição.

Art. 12. Ao Núcleo de Apoio à Investigação e Operações incumbe:

I – subsidiar os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará com informações



que possam constituir elementos para investigação ou provas em procedimentos ou processos cíveis e criminais, coletando e analisando dados em fontes abertas e fechadas que tenham por objeto, entre outros, a qualificação e localização de pessoas físicas e jurídicas, a análise de vínculos, análise técnica minuciosa e a apuração do patrimônio real e/ou aparente de investigados;

II – planejar e executar operações, elaborar Plano de Operações (PO), que tenham por objeto o cumprimento de mandados judiciais, quando demandados pelos órgãos de execução;

III – planejar e executar a instalação de escutas ambientais provenientes de ordens judiciais;

 IV – promover o cadastramento de bens e documentos apreendidos em operações deflagradas com o apoio do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

 V – planejar e executar o controle, guarda e cadeia de custódia do material apreendido enquanto estiver sob a responsabilidade do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

VI – indicar à Coordenadoria o efetivo temporário do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará necessário à realização de diligências e operações;

VII – sugerir à Coordenadoria de Inteligência, Contrainteligência e Segurança Institucional bens e equipamentos necessários à realização de diligências e operações para decisão de aquisição junto à Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI); e

VIII – exercer outras atividades correlatas à sua atribuição.

Art. 13. Ao Núcleo de Computação Forense e Investigação Cibernética incumbe:

 I – atuar na área de computação forense do Ministério Público do Estado do Pará realizando, quando autorizado judicialmente, o espelhamento de mídias, equipamentos eletrônicos e dados computacionais apreendidos;

II – atuar na área de computação forense do Ministério Público do Estado do Pará realizando, quando autorizado judicialmente, na extração de dados eletrônicos de dispositivos eletrônicos de armazenamento digital (nuvem, aparelhos de telefone, smartphones, tablets e outros dispositivos eletrônicos);

 III – prestar apoio técnico às operações de inteligência realizadas pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

IV – prestar apoio técnico nas operações de busca e apreensão realizadas pelo Ministério
 Público do Estado do Pará;

V – planejar e executar o controle, guarda e cadeia de custódia do material de informática e equipamentos apreendidos (aparelhos de telefone, smartphones, tablets e outros dispositivos eletrônicos, telefônicos e telemáticos), enquanto estiver sob a responsabilidade do Núcleo;

VI – sugerir à Coordenadoria a normatização e procedimentos em computação forense, visando à preservação da integridade do vestígio ou evidência cibernética que poderá ter



validade probatória em juízo;

VII – realizar investigação cibernética;

VIII – emitir pareceres técnicos, relatórios técnicos, circunstanciados, notas técnicas nas áreas de forense computacional, cibernética e segurança de informação;

IX – elaborar relatório de inteligência cibernética e de extração de dados telemáticos;

X – proceder ao tratamento dos dados telemáticos;

XI — produzir conhecimentos por meio de metodologia própria, utilizando-se da análise de dados e de informações obtidas em ambiente cibernético ou por qualquer outra fonte em meio digital, para subsidiar a tomada de decisões, o planejamento de operações e o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Ministério Público do Estado do Pará;

XII – prestar apoio técnico às operações de inteligência por meio da identificação, monitoramento, coleta e análise de dados explorados em ambiente cibernético;

XIII – auxiliar a Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) na aquisição de bens materiais e soluções tecnológicas para otimizar a atividade de inteligência cibernética e análise de dados telemáticos;

XIV – direcionar e auxiliar os órgãos de execução na coleta, busca e análise de dados e informações obtidas em ambiente cibernético;

XV – prospectar, planejar ou executar cursos e treinamentos na área de atuação cibernética;

XVI – atuar como assistente pericial, na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos e formular perguntas ou quesitos sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática apreendidos e enviados pela Coordenadoria de Inteligência, Contrainteligência e Segurança Institucional;

XVII – gravar e disponibilizar a gravação em nuvens dos *briefing* e *debriefing* de operações realizadas pelos Grupo de Atuação Especial de Inteligência e segurança Institucional (GSI);

XVIII – exercer outras atividades correlatas à sua atribuição.

Art. 14. Ao Núcleo de Inteligência Penitenciária incumbe:

 I – realizar a análise de inteligência e contrainteligência nos estabelecimentos prisionais do Estado do Pará sobre potenciais ameaças a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará;

II – coletar e analisar dados de inteligência e contrainteligência, informações, acompanhar processos, cientificar movimentações e produzir conhecimento sobre presos que estiverem custodiados em penitenciárias federais ou em unidades prisionais do Estado do Pará e representem risco ou potencial ameaça a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará;

 III – produzir conhecimento sobre a atuação de organizações criminosas e suas influências dentro e fora de unidades prisionais do Estado do Pará;



IV – monitorar ocorrências de natureza grave que representem riscos aos ativos do Ministério Público do Estado do Pará em conjunto com outras instituições do sistema de segurança pública ou órgãos de inteligência;

V – elaborar relatórios de inteligência, técnicos e de diligência;

VI – alimentar bancos de dados de inteligência e de apoio à investigação;

VII – auxiliar o órgão de execução na tomada de decisão estratégica em visitas e fiscalizações em estabelecimentos prisionais, acompanhando o membro e servidores nessas visitas, quando solicitado; e

VIII – exercer outras atividades correlatas de acordo com sua atribuição.

Da Coordenadoria de Tecnologia e Laboratório Contra Lavagem de Dinheiro

Art. 15. À Coordenadoria de Tecnologia e Laboratório Contra Lavagem de Dinheiro, subordinada ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), incumbe:

I – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Núcleo de Tecnologia, Núcleo de Análise e Núcleo de Produção de Dados para Inteligência;

 II – organizar e distribuir as solicitações enviadas aos Núcleo de Tecnologia, Núcleo de Análise e Núcleo de Produção de Dados para Inteligência;

III – enviar à Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) os relatórios de inteligência, relatórios técnicos, notas técnicas e relatórios finais de operações desenvolvidas pelos Núcleos vinculados à Coordenadora de Tecnologia e Laboratório contra Lavagem de Dinheiro;

IV – receber e enviar, em meio físico e eletrônico, toda e qualquer documentação destinada
 à Coordenadoria de Tecnologia e Laboratório contra Lavagem de Dinheiro, ou dela oriunda;

 V – administrar, operacionalizar e definir fluxo para a execução das medidas judiciais de afastamento de sigilo bancário, sigilo fiscal e patrimonial, adotando todos os procedimentos técnicos, administrativos e gerenciais, desde o recebimento do mandado judicial até a confecção do relatório técnico;

VI – gerenciar o Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA) e outros sistemas e ferramentas de investigação financeira;

VII – gerenciar o Sistema Eletrônico de Intercâmbio do Coaf (SEI-C), adotando todos os procedimentos administrativos e gerenciais, desde o recebimento dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) de ofício ou quando solicitado pelos órgãos de execução até a confecção relatório de inteligência;

VIII – implementar medidas de contrainteligência para a salvaguarda dos equipamentos, sistemas e documentação referente à Coordenadora de Tecnologia e Laboratório contra Lavagem de Dinheiro, de forma a contemplar a segurança física, lógica e eletrônica sobre o conhecimento produzido;

IX – exercer outras atividades correlatas de acordo com sua atribuição.



Art. 16. Ao Núcleo de Tecnologia incumbe:

 I – administrar a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), sem prejuízo das atribuições do Departamento de Informática do Ministério Público do Estado do Pará;

 II – gerir as informações publicadas na página eletrônica do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) no portal do Ministério Público do Estado do Pará;

III – definir especificações de hardware e software para soluções tecnológicas no âmbito do
 Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

IV – auxiliar os demais órgãos do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança
 Institucional (GSI) no desenvolvimento de soluções em Tecnologia da Informação (TI);

V – gerir a infraestrutura dos sistemas de pesquisa disponibilizados pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

VI – realizar o controle da utilização dos materiais de consumo e dos equipamentos técnicos à disposição da CTLABLD;

VII – prospectar inovações tecnológicas estratégicas para o desenvolvimento evolutivo da Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

VIII – sugerir minutas de normas e procedimentos relacionados à segurança, operação, integridade e privacidade das informações e dados armazenados nos sistemas, banco de dados e equipamentos técnicos;

IX – exercer outras atividades correlatas de acordo com sua atribuição

Art. 17. Ao Núcleo de Análise incumbe:

 I – conduzir os trabalhos do Laboratório Contra a Lavagem de Dinheiro, executando o planejamento e a gestão de casos que envolvam grande volume de dados que serão processados e analisados, que tenham por objeto a apuração de supostos crimes financeiros e/ou lavagem de dinheiro;

II – proceder à análise de dados obtidos a partir de deferimento judicial de afastamento de sigilo bancário por solicitação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará;

III – processar e analisar os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) expedidos pela
 Unidade de Inteligência Financeira (UIF), emitindo relatório de inteligência;

IV – emitir relatórios técnicos ou documentos equivalentes sobre os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) expedidos pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF) de ofício ou quando solicitado pelos órgãos de execução;

V – interagir com a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) e órgãos congêneres visando o intercâmbio de informações e a troca de experiências;



VI – gerenciar o Sistema de Investigação de Movimentação Bancária (SIMBA);

VII – analisar dados investigativos e elaborar relatório técnico ou de inteligência de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro;

VIII – analisar dados financeiros obtidos por meio do afastamento do sigilo bancário;

IX – enviar o conhecimento técnico-científico sobre recuperação de ativos, prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro desenvolvido pelo LABLD para órgãos de execução da instituição;

X – exercer outras atividades correlatas de acordo com sua atribuição.

Art. 18. Ao Núcleo de Análise e Produção de Dados para Inteligência incumbe:

I – desenvolver soluções de Tecnologia da Informação (TI) para aplicação no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

II – consolidar as informações e conhecimentos produzidos pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) em bases de dados para subsidiar as atividades das demais Coordenadorias e da Coordenação desse Grupo;

 III – implementar no âmbito do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) protocolos de segurança que garantam a integridade e sigilo das informações;

IV – especificar e desenvolver banco de dados de inteligência com os dados produzidos pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) e adquiridos por meio de acordos, contratos, convênios e análogos do Ministério Público do Estado do Pará;

 V – disponibilizar soluções tecnológicas que permitam realizar consultas às bases de dados de inteligência do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI);

VI – exercer outras atividades correlatas de acordo com sua atribuição.

Da Coordenadoria de Sinais (CSINAIS)

Art. 19. À Coordenadoria de Sinais, subordinada ao Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), incumbe:

I – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Interceptação
 Telefônica e Afastamento de Sigilo e Análise de Dados Telefônicos e pelo Núcleo de
 Interceptação Telemática e Afastamento de Sigilo e Análise de Dados Telemáticos;

II – organizar e distribuir as solicitações enviadas ao Núcleo de Interceptação Telefônica e Afastamento de Sigilo e Análise de Dados Telefônicos e ao Núcleo de Interceptação Telemática e Afastamento de Sigilo e Análise de Dados Telemáticos;

III – enviar à Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), mensalmente, relatório informando a quantidade de interceptações telefônicas e telemáticas em curso no mês anterior, iniciadas e findas, bem como o número



de linhas telefônicas, e-mails e demais contas interceptadas e de investigados que tiveram seus sigilos telefônicos, de informática ou de telemática afastados no período, decorrentes de ordem judicial executada por meio dos sistemas operados pelo Ministério Público do Estado do Pará, tudo para o fim de comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

- IV elaborar modelos de documentos e promover orientações para padronização nas diligências judiciais de interceptação de comunicações telefônicas ou telemáticas;
- V administrar a utilização do equipamento de monitoramento de sinais telefônicos, dos softwares e plataformas utilizados para a análise de dados telefônicos e telemáticos;
- VI implementar medidas de contrainteligência para a salvaguarda do sistema de interceptação de sinais telefônicos e telemáticos, de forma a contemplar a segurança física, lógica e eletrônica sobre o conhecimento produzido;
- VII implementar medidas de segurança interna e externa e viabilizar processos de auditoria;
- VIII exercer outras atividades correlatas de acordo com sua atribuição.
- **Art. 20.** Ao Núcleo de Interceptação e Afastamento de Sigilo Telefônico e Análise de Dados incumbe:
- I operacionalizar equipamentos e sistemas próprios para a execução de interceptação de comunicação telefônica judicialmente autorizada;
- II receber, classificar e arquivar, em meio físico e eletrônico, a documentação judicial que autoriza a interceptação telefônica e/ou o afastamento do sigilo de dados telefônicos, bem como a documentação investigativa oriunda dos membros do Ministério Público do Estado do Pará e das demais autoridades envolvidas na respectiva operação;
- III cadastrar a documentação judicial que autoriza a interceptação telefônica e/ou o afastamento do sigilo de dados telefônicos, efetuando os procedimentos necessários à efetivação da medida deferida;
- IV cadastrar os membros do Ministério Público do Estado do Pará, do Poder Judiciário, os servidores e integrantes das forças policiais autorizados ao acompanhamento das operações e análise das comunicações interceptadas, tal como autorizado na decisão judicial, efetivando o credenciamento e a verificação da correta expedição de senhas e de níveis de acesso;
- V adotar os procedimentos técnicos e administrativos junto às operadoras de telefonia para atendimento das autorizações judiciais de interceptação telefônica e/ou afastamento do sigilo de dados telefônicos;
- VI enviar os áudios e dados interceptados para a autoridade responsável, o servidor ou o integrante das forças policiais previamente autorizado pela decisão judicial, inclusive mediante desvio de chamadas, se for o caso;
- VII controlar a realização das interceptações telefônicas dentro do prazo judicial deferido e de acordo com a validade dos mandados;
- VIII proceder à escuta, classificação e transcrição dos áudios ou dados obtidos a partir da



implementação da interceptação telefônica;

IX – enviar o resultado da interceptação telefônica ao membro do Ministério Público do Estado do Pará e ao integrante do Poder Judiciário responsáveis pela medida, acompanhado de relatório técnico de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas;

X – manter adequadas as instalações físicas que abrigam a plataforma de interceptação telefônica, visando garantir o serviço de utilização, manutenção e segurança dos equipamentos, assim como controlar o acesso de pessoas e a compartimentação das informações e da produção do conhecimento;

XI – emitir relatório técnico de interceptação, armazenando no banco de dados próprio todas as informações pertinentes, inclusive sobre acessos, gravações e reproduções relativas aos procedimentos adotados;

XII – elaborar, quando formal e previamente solicitadas pela autoridade responsável, relatórios de gravações parciais, assim referidas aquelas em que constarão partes das comunicações interceptadas nos períodos judicialmente autorizados, mediante controle de emissão para fins de auditagem a qualquer tempo;

XIII – informar à operadora do sistema de interceptação telefônica sobre qualquer incidente de transmissão ou funcionamento de aplicativos e soluções, resolvendo as ocorrências em conjunto;

XIV – realizar o procedimento de *backup* dos dados interceptados, preservando-os integralmente, com auxílio do Núcleo de Tecnologia;

 XV – efetuar a análise, quando solicitada pelos órgãos de execução, de dados obtidos a partir de interceptação e afastamento de sigilo telefônico;

XVI – gerenciar o Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos (SITTEL);

XVII – realizar degravações de mídias de áudio e de vídeo; e

XVIII – exercer outras atividades correlatas de acordo com sua atribuição.

Art. 21. Ao Núcleo de Interceptação e Afastamento de Sigilo Telemático e Análise de Dados incumbe:

 I – operacionalizar os equipamentos e sistemas próprios para a execução de interceptação de comunicação telemática judicialmente autorizada;

II – receber, classificar e arquivar, em meio físico e eletrônico, a documentação judicial que autoriza a interceptação telemática, bem como a documentação investigativa oriunda dos membros do Ministério Público do Estado do Pará e das demais autoridades envolvidas na respectiva operação;

III – cadastrar a documentação judicial que autoriza a interceptação telemática e/ou o afastamento de sigilo telemático, efetuando os procedimentos necessários à efetivação da medida deferida;



IV – orientar o cadastro de membros do Ministério Público do Estado do Pará, do Poder Judiciário, os servidores e integrantes das forças policiais autorizados ao acompanhamento das operações e análise das comunicações interceptadas, tal como indicado na decisão judicial;

 V – adotar os procedimentos técnicos e administrativos junto aos provedores de aplicação e de conexão para atendimento das autorizações judiciais de interceptação telemática e/ou o afastamento de sigilo telemático;

VI – enviar os dados recebidos dos provedores de aplicação e de conexão para a autoridade responsável, o servidor ou o integrante das forças policiais previamente autorizado pela decisão judicial;

VII – controlar a realização das interceptações dentro do prazo judicial deferido e de acordo com a validade dos mandados;

VIII – enviar o resultado da interceptação e do afastamento de sigilo ao membro do Ministério Público do Estado do Pará e ao integrante do Poder Judiciário responsáveis pela medida, acompanhado de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas;

IX – manter adequadas as instalações físicas que abrigam o sistema, visando a garantir o serviço de utilização, manutenção e segurança dos equipamentos, assim como controlar o acesso de pessoas e a compartimentação das informações e da produção do conhecimento;

X – emitir relatório técnico de interceptação e afastamento de sigilo telemático, armazenando no banco de dados próprio todas as informações pertinentes, inclusive sobre acessos e reproduções relativas aos procedimentos adotados;

XI – informar aos provedores de aplicação e de conexão sobre qualquer incidente de transmissão ou funcionamento de aplicativos e soluções, resolvendo as ocorrências em conjunto;

XII – realizar o procedimento de *backup* dos dados sob afastamento de sigilo, preservandoos integralmente;

XIII — elaborar, quando formal e previamente solicitadas pela autoridade responsável, relatórios de análises parciais, assim referidas aquelas em que constarão partes do conteúdo interceptado nos períodos judicialmente autorizados, mediante controle de emissão para fins de auditagem a qualquer tempo;

XIV – efetuar a análise, quando solicitada pelos órgãos de execução, de dados obtidos a partir de interceptação e afastamento de sigilo telemático, com emissão de relatório técnico;

XV – prestar apoio aos membros e departamentos do Ministério Público do Estado do Pará nos serviços de identificação e análise de conteúdo de arquivos computacionais, celulares e dados eletrônicos;

XVI – analisar a extração de dados de dispositivos eletrônicos de armazenamento digital apreendidos em operações, com emissão de relatório técnico;



XVII – emitir relatório técnico de auto circunstanciado de capitação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, autorizadas judicialmente, para investigação ou instrução criminal;

XVIII – prestar apoio às operações de inteligência e de busca e apreensão realizadas pelo Ministério Público do Estado do Pará; e

XIX – exercer outras atividades correlatas de acordo com sua atribuição.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE, DISTRIBUIÇÃO E FLUXO DOS PEDIDOS

- Art. 22. O membro do Ministério Público do Estado do Pará interessado nos serviços prestados pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) deverá enviar o pedido à Coordenação preferencialmente, via sistema informatizado disponível pelo Ministério Público do Estado do Pará, utilizando o formulário eletrônico disponível na intranet ou, supletivamente, via formulário padronizado regulamentado por Ordem de Serviço da Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), fazendo constar obrigatoriamente:
- I número de registro do procedimento instaurado;
- II breve resumo dos fatos investigados;
- III objetivo a ser atingido e as hipóteses de investigação a serem respondidas;
- IV cópia digitalizada das principais peças que compõem o procedimento de investigação; e
- V em casos de urgência, a razão da excepcionalidade.

Parágrafo único. As cópias que instruirão o pedido deverão ser preferencialmente digitalizadas em formato PDF (*Portable Document Format*).

- **Art. 23.** Fica vedada a remessa de autos originais ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), os quais deverão permanecer em posse do órgão de execução ou departamento solicitante.
- **Art. 24.** Recebido o pedido, cabe à Coordenação analisá-lo e decidir sobre sua admissibilidade com apoio técnico da Assessoria e/ou das Coordenadorias.
- §1º. Não será admitido o pedido:
- I desvinculado de procedimento formalmente instaurado;
- II que prescinda de expertise técnica e profissional;
- III destinado à apuração de fato cuja diligência possa ser realizada por outros departamentos do Ministério Público do Estado do Pará;
- IV desprovido de informação ou documento imprescindível para sua análise.



- **§2º**. Nas hipóteses dos incisos I e IV, cumpre à Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), antes de decidir pela inadmissibilidade do pedido, notificar o interessado para complementação documental e/ou de informações.
- **Art. 25.** Os pedidos endereçados ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) serão atendidos em ordem cronológica de registro, de acordo com a capacidade técnica e operacional do órgão.

Parágrafo único. Terão, todavia, prioridade de atendimento os pedidos:

- I que envolvam risco à segurança de membros e servidores;
- II com evidência de risco de perecimento da prova ou objeto;
- III de prorrogação de interceptações;
- IV formulados pelo Procurador-Geral de Justiça (PGJ);
- V formulados pelo Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado (GAECO).
- **Art. 26.** As demandas do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) serão cadastradas e movimentadas em sistema informatizado disponível pelo Ministério Público do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** O Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) excepcionalmente poderá atender a pedidos de outros órgãos, desde que relevantes ao interesse público e ligados às atividades do Ministério Público do Estado do Pará.
- **Art. 28.** A difusão ou envio de qualquer documento produzido pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) deverá ser autorizada por seu Coordenador ou pelo Subcoordenador.
- Parágrafo único. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), somente poderão ser fornecidos às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, em especial a Doutrina de Inteligência do Ministério Público.
- **Art. 29.** Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará prestarão a colaboração necessária ao exercício das atribuições da Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), fornecendo-lhes dados, informações, documentos, acesso a sistemas informatizados e o apoio administrativo requeridos, independentemente da apresentação de justificativas e motivos, em razão da natureza sigilosa de suas atividades.
- **Art. 30.** O Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) poderá contar em seus quadros com servidores efetivos e comissionados, servidores cedidos por



outros órgãos, como policiais civis e militares, bombeiros militares, policiais penais e outros integrantes do sistema de segurança pública.

- §1º. Caberá ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) ter acesso a base de dados sobre conhecimentos específicos de servidores do Ministério Público do Estado do Pará na sua área de formação acadêmica, a fim de otimizar o recrutamento para o desempenho de atividades do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), fazendo a indicação fundamentada ao Procurador-Geral de Justiça.
- **§2º**. O Procurador-Geral de Justiça disponibilizará ao Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) a estrutura material e os recursos humanos indispensáveis ao eficaz cumprimento das disposições contidas nessa resolução.
- **Art. 31.** Os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) deverão observar os procedimentos de segurança previstos na produção, no manuseio e na tramitação de dados, informações e conhecimentos.
- **Art. 32.** Aos servidores lotados no Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) aplicam-se as mesmas regras, deveres e obrigações dos demais servidores do Ministério Público do Estado do Pará, ressalvados os casos expressamente excepcionados pela Administração Superior de acordo com as especificidades das atividades exercidas por este Grupo.
- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
- Art. 34. Fica revogada a Resolução CPJ nº 012/2017, de 06/11/2017.
- Art. 35. Este ato entrará em vigor na data de sua.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 3 de outubro de 2024.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça Procurador-Geral de Justiça



ORGANOGRAMA DO GSI



